



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER N.º 017/18 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Projeto de Lei do Executivo n.º 06/18, “que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências”.

Relator: Ver. Wenner Patrick

I – Relatório

O Poder Executivo apresenta projeto de lei que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

II – Análise

O projeto encontra amparo na Constituição Federal, art. 165, inciso II, que atribui competência ao executivo para estabelecer as diretrizes orçamentárias, vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

No tocante à iniciativa, repetindo o comando constitucional, a Lei Orgânica do Município de Formosa, em seu art. 69, inciso VIII, alínea “b”, atribui ao Prefeito Municipal a competência para estabelecer as diretrizes orçamentárias, verbis:

Art. 69 Compete ao Prefeito:

VIII - enviar à Câmara Municipal, observando o disposto nas Constituição Federal e Estadual, projetos de lei dispendo sobre:

c) orçamento anual;

Deve ser dito que o projeto de lei fixa as prioridades e metas para o futuro apresentam orientações para a elaboração da lei orçamentária, dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, estabelece normas relativas ao controle de custos, transferências de recursos para entidades privadas trazem dispositivos para avaliação de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, enfim, fixa as metas e prioridades a serem observadas no momento da lavratura do LDO, através do balanceamento das estratégias do traçado pelo executivo e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo de sua gestão.

Dessa forma, do ponto de vista de iniciativa e legalidade, o projeto encontra-se em sintonia com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Formosa, estando, portanto, apto a seguir para votação.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER N.º 017/18 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 08 DE JUNHO DE 2018.

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se correta, sem necessidade de apresentação de emenda técnica.

Logo, verifica-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, de modo que nada impede sua tramitação.

IV – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também pode ser submetido ao plenário.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 08 de junho de 2018

Relator



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER N.º 017/18 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 08 DE JUNHO DE 2018.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 06/18.

Câmara Municipal de Formosa, 08 de junho de 2018

Presidente

Vice-Presidente

Relator